

Processo nº 2025-LH1VV

Interessado: Monjardim Construções Ltda.

Assunto: Manifestação intempestiva sobre exequibilidade da proposta

I – RELATÓRIO

A empresa **Monjardim Construções Ltda.**, licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, apresentou manifestação relativa à exequibilidade da proposta em **28/08/2025, às 11h42**, via e-mail (doc. em anexo), já após o prazo previsto no edital para envio da proposta/documentação correspondente.

Na oportunidade, a licitante:

- a) pleiteou o recebimento e a análise das informações e documentos apresentados;
- b) dilação de prazo para apresentação da composição de custos/justificativa do valor ofertado e da garantia adicional, alegando complexidade das exigências editalícias e necessidade de acesso ao sistema E-Docs;
- c) apresentou documentação relativa à exequibilidade da proposta após o prazo fixado no edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do item **7.20.4** do edital, após a solicitação do Agente de Contratação, o licitante mais bem classificado enviará a proposta adequada ao último lance ofertado, juntamente com os dados complementares no prazo de **03 (três) dias**, fixado até **28/08/2025, às 11h**, por meio do sistema ComprasGov.

O orçamento estimado pela Administração foi de **R\$ 214.485.049,18**, e a proposta apresentada pela empresa foi de **R\$ 158.260.000,00**, correspondente a aproximadamente **73,79%** do valor orçado, portanto inferior ao limite de **75%**, sendo enquadrada como **inexequível** nos termos do item **8.8** do edital e do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, por estar abaixo de **85% do valor orçado**, incidiria também a exigência de garantia adicional prevista no item **8.9** do edital e no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Em **27/08/2025**, às **17h14**, a empresa requereu dilação de prazo, pleito que foi indeferido, por ausência de amparo legal ou editalício, com fundamento **nos arts. 5º da CF e 5º da Lei nº 14.133/2021**. O edital prevê prorrogação de prazos apenas nas hipóteses de acolhimento de impugnação (**item 15.5**) ou alteração do instrumento convocatório (**item 15.6**), situações que não se configuraram no caso.

Cumprir destacar que o pedido de acesso aos autos realizado no dia 27/08/2025 no sistema E-Docs foi concedido pela Administração, no mesmo dia, conforme demonstrado abaixo:

Processo
2025-LH1VV - Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a construção de Casas de Apoio ao Turista, Mirantes e Casa do Turismo Capixaba, conforme projeto conceitual e especificações técnicas fornecidas pela SETUR-ES.

Solicitante
RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)

Credenciador
ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)

Situação
Aprovado

Histórico

Solicitação Em: 27/08/2025 16:05:38
Por: RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)
Observação:
Prezados (as), Na qualidade de representante legal da empresa MONJARDIM CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.172.476/0001-29, empresa classificada o certame, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025, venho solicitar credenciamento aos arquivos do autos em referência, em especial das planilhas orçamentárias. Atenciosamente,

Aprovação Em: 27/08/2025 18:29:36
Por: ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Observação:
Aprovo a solicitação de credenciamento com respaldo no princípio da transparência administrativa, previsto no art. 37 da CF, bem como nos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Todavia, registra-se que **todas as informações e documentos necessários à elaboração das composições de preços já constavam integralmente no edital e em seus anexos**, não havendo dependência de consulta a documentos adicionais no E-Docs. Esse esclarecimento, inclusive, foi prestado por telefone ao representante da empresa, quando do contato realizado à

Secretaria no final do mesmo dia. Logo, o argumento de que o acesso tardio teria inviabilizado o cumprimento do prazo **não procede**.

Conforme registro do próprio sistema ComprasGov, às **11h do dia 28/08/2025** restou encerrada a convocação para envio de anexos, com a seguinte mensagem:

“O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:00 de 28/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 28.172.476/0001-29”.

A apresentação extemporânea de documentos compromete os princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**, na medida em que criaria tratamento diferenciado em favor de apenas um licitante.

Ainda que o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 assegure ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, essa demonstração deve ocorrer **dentro dos prazos e condições previamente fixados**, sob pena de inviabilizar a condução isonômica do certame.

A documentação posteriormente encaminhada pela empresa configura-se, portanto, intempestiva, não podendo ser conhecida pela Administração, sob pena de afronta aos princípios supracitados.

Importante frisar que a presente manifestação **não se refere a fase recursal**, não havendo, portanto, previsão de conhecimento fora do prazo fixado no edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. **Indefiro** a manifestação da empresa Monjardim Construções Ltda., por intempestividade e ausência de amparo legal ou editalício para dilação de prazo;



2. Reconheço que a documentação apresentada **após o prazo não pode ser conhecida**;
3. **Determino a continuidade do certame**, com a aplicação das consequências legais e editalícias cabíveis em razão do descumprimento do prazo pela licitante.

Vitória/ES, 1º de setembro de 2025.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Portaria SETUR nº 067-S, de 01/08/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 01/09/2025 14:51:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2025 14:51:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S0L77W>

Re: MANIFESTAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**De :** Ronara Faria <ronara@monjardim.com.br>

qui., 28 de ago. de 2025 11:42

Assunto : Re: MANIFESTAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 3 anexos**Para :** cpl@turismo.es.gov.br**Prezados(as),**

Encaminhamos, em anexo, o arquivo correto para apreciação, favor desconsiderar o anterior. Cumpre salientar que o pedido de dilação de prazo não se fundamenta em mero capricho ou intenção de desvirtuar o certame, mas constitui medida indispensável, tempestivamente apresentada por esta licitante.

O pleito decorre da complexidade das exigências previstas no edital, especialmente em razão das informações disponibilizadas em Edital e do padrão técnico-documental usualmente requerido pelos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo para serviços de engenharia, a exemplo, DER-ES, SEAG, SEDU e a SEDURB.

Atenciosamente,

Em qui., 28 de ago. de 2025 às 11:06, Ronara Faria <ronara@monjardim.com.br> escreveu:
Prezados (as) Senhores (as),

A MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 28.172.476/0001-29, estabelecida à Rua Virginia Vidal, nº 190, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, atuando no mercado há 43 anos na área de Engenharia Civil, com especialidade em infraestrutura, drenagem e pavimentação, com diversas obras entregues, apresenta, através do presente documento, manifestação destinada a demonstrar a plena exequibilidade da proposta comercial apresentada, bem como a capacidade técnica, operacional e logística necessária à integral execução do objeto licitatório.

Considerando a comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos dos itens 8.8 e 8.9 do Edital, bem como do que prevê os itens 8.10 e 8.11, aos quais indicam a necessidade de apresentação dos custos dos insumos e coeficientes de produtividade, indispensável o acesso aos autos junto ao E-DOCS, já que no instrumento convocatório consta orçamento simplificado. Dessa forma, o primeiro pedido de acesso realizado por está licitante fora negado

:

**Documento****2025-8HS72M - Proposta ES Ass****Solicitante**

RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)

Credenciador Selecionado

DILSON HENRIQUE DIAS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEINFRA - SETUR - GOVES)

Nível de Acesso**Organizacional****Situação****Reprovado****Histórico****Solicitação Em:** 25/08/2025 15:15:18**Por:** RONARA FARIA DE SOUSA (CIDADÃO)**Observação:**

Prezados (as), Na qualidade de representante legal da empresa MONJARDIM CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.172.476/0001-29, empresa classificada o certame, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025, venho solicitar credenciamento aos arquivos do autos em referência. Atenciosamente,

Reprovação Em: 26/08/2025 09:14:27**Por:** DILSON HENRIQUE DIAS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEINFRA - SETUR - GOVES)**Observação:**

Bom dia. A solicitação deverá ser feita juntamente aos Agentes de Contratação/Comissão Permanente de Licitação, que por sua vez deverão solicitar ao setor demandante. Por ter participação meramente processual, reprovado a solicitação ora proposta.

Ademais, no dia 28 de agosto de 2025, data limite para apresentação da documentação exigida, o pedido de dilação de prazo foi indeferido. Ressaltamos que, diante da complexidade do objeto, bem como do acesso tardio aos documentos via e-dcos, bem como da necessidade de apresentação de garantia adicional e do tempo hábil imprescindível à elaboração e formalização dos documentos correlatos, indispensável a prorrogação do prazo anteriormente fixado, por igual período, nos termos do item 7.20 e respectivos subitens do instrumento convocatório.

Chat (novas mensagens não lidas)

Prezados(as), Informamos que o acesso aos autos no sistema E-Docs foi concedido.

Quanto ao pedido de prorrogação, esclarece-se que os prazos fixados no Edital da CE e na Lei nº 14.133/2021 são peremptórios e iguais para todos os licitantes, não havendo amparo legal ou editalício para dilação individual, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo (arts. 5º da CF e 5º da Lei nº 14.133/2021). Assim, indefere-se o pleito, mantendo-se inalteradas as condições do edital.

Cabe salientar que a comprovação da exequibilidade e o envio da garantia adicional, quando exigidos, integram a fase de julgamento da proposta e habilitação, devendo ser cumpridos no prazo fixado. O descumprimento dos prazos não pode ser suprido por benevolência administrativa, sob pena de se permitir comportamento contraditório e prejudicar a regularidade do procedimento.

Nova mensagem

Desde já, nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

**MANIFESTAÇÃO SETUR.pdf**

3 MB